



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Gabinete da Presidência	Gustavo Laindorf Frozza

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português para os eventos e sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Osório - RS, conforme suas necessidades.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Legislativo no exercício 2025, estando assim alinhada com o seu planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) a ser(em) credenciada(s) deverá(ão) cumprir os requisitos expostos no Termo de Referência, Edital e na Minuta do Termo de Credenciamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Ao analisar a quantidade média necessária em face da participação em sessões e eventos anuais realizados pela Câmara de Vereadores de Osório - RS (Credenciante), chegou-se ao número de 270 (duzentos e setenta) horas, equivalente a 48 sessões e 2 eventos mensais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado levou em consideração cotações com potenciais fornecedores para os serviços pretendidos e contratações realizadas por outros órgãos. Ainda,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

é necessário destacar que não foi constatado nenhum outro formato de contratação dos referidos serviços sem a possibilidade de diversos prestadores aptos a prestarem o serviço, senão via Credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado, por hora, ficou previsto em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com uma média de 270 horas/ano.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, em detrimento do uso da dispensa de licitação ou do credenciamento, sugerido pelo setor jurídico junto ao processo digital n°. 20020/2025, teve esta última, após estudos, a solução mais viável ao caso em tela por trazer a possibilidade de credenciar diversos prestadores de serviço, não prejudicando assim o cumprimento integral dos serviços em cada evento, visto que a lei que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (n°. 10.436/2002) e a Lei que regulamenta o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (n°. 14.704/2023), exigem que ao trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração seja respeitado o regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

Assim, por se tratar de serviços que necessitam de intervalos quando o evento ultrapassar o limite de 1 hora, descabe adotar o posicionamento de contratação única. Nesse sentido, a possibilidade de diversos interessados em se credenciarem, se torna de fato a opção mais vantajosa escolhida neste estudo, usando como base legal o art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação dos serviços é medida essencial para o cumprimento da legislação específica e própria dos profissionais que fazem os serviços de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais, conforme já exposto anteriormente.

Dessa forma, o parcelamento dos serviços, em horas, se torna a medida mais assertiva e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

dentro da legalidade ao caso em tela.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto ao credenciamento, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos pela ótica da inclusão social em prol das pessoas que tenham deficiência auditiva, entre outras formas, com o intuito de ampliar a participação e socialização com o que acontece nas sessões e eventos do Poder Legislativo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, por se tratar de serviço único.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação pretendida nos moldes deste ETP e TR encontram-se em consonância ao que dispõe a Lei de Licitações (nº. 14.133/2021), estando assim, salvo melhor juízo, viável o seu prosseguimento nos moldes apresentados, por se tratar a forma mais vantajosa e legal a ser firmada, via chamamento público e credenciamento dos serviços.

Osório, 4 de julho de 2025.

Gustavo Laindorf Frozza
Agente Administrativo
Matrícula nº. 25.099

